

RELATÓRIO JURÍDICO DE PRECATÓRIOS
DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório foi elaborado com base no Ofício nº 4106/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIJUD/COOPRE, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que requer ao Município de Carrasco Bonito, TO a inclusão dos valores dos precatórios relacionados no exercício orçamentário de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 15, §1º da Resolução nº 482/2022, do Conselho Nacional de Justiça.

O objetivo deste relatório é detalhar os precatórios devidos pelo Município, analisar suas implicações orçamentárias e propor diretrizes para o cumprimento da obrigação judicial sem comprometer a saúde financeira do ente público.

II. RELAÇÃO DOS PRECATÓRIOS

Conforme descrito no ofício, o Município é responsável por 37 precatórios de natureza alimentar, totalizando os valores abaixo discriminados:

Nº do Precatório	Valor Atualizado (R\$)	Natureza	Tribunal	Data da Validação	Ano Orçamentário
0014402-10.2023.827.2700	40.448,84	Alimentar	TJTO	26/10/2023	2025
0002310-63.2024.827.2700	19.140,18	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025
0002311-48.2024.827.2700	26.685,46	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025
0002312-33.2024.827.2700	14.220,08	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025
0002313-18.2024.827.2700	26.755,64	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025
0002314-03.2024.827.2700	39.442,69	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025
0002315-85.2024.827.2700	20.055,65	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025
0002316-70.2024.827.2700	42.110,62	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025

Nº do Precatório	Valor Atualizado (R\$)	Natureza	Tribunal	Data da Validação	Ano Orçamentário
0002317-55.2024.827.2700	18.603,34	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025
0002318-40.2024.827.2700	17.624,99	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025
0002319-25.2024.827.2700	36.857,68	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025
0002320-10.2024.827.2700	43.974,27	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025
0002321-92.2024.827.2700	37.050,04	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025
0002322-77.2024.827.2700	21.998,38	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025
0002323-62.2024.827.2700	20.505,48	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025
0002324-47.2024.827.2700	12.703,66	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025
0002325-32.2024.827.2700	23.673,00	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025
0002326-17.2024.827.2700	20.967,44	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025
0002327-02.2024.827.2700	9.030,01	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025
0002328-84.2024.827.2700	14.340,35	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025
0002329-69.2024.827.2700	12.434,49	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025
0002330-54.2024.827.2700	41.197,26	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025
0002331-39.2024.827.2700	8.741,31	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025
0002333-09.2024.827.2700	20.344,91	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025
0002334-91.2024.827.2700	39.912,80	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025

Nº do Precatório	Valor Atualizado (R\$)	Natureza	Tribunal	Data da Validação	Ano Orçamentário
0002335-76.2024.827.2700	17.786,47	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025
0002336-61.2024.827.2700	22.719,00	Alimentar	TJTO	15/02/2024	2025
0003737-95.2024.827.2700	145.375,97	Alimentar	TJTO	06/03/2024	2025

***Total Geral dos Precatórios: R\$ 1.024.068,52**

Os valores serão corrigidos monetariamente na data do efetivo pagamento, conforme art. 100, §5º da Constituição Federal. Ressalta-se que todos os precatórios se referem a dívidas de natureza alimentar.

O Processo 0014402-10.2023.827.2700 trata de precatório referente aos honorários de sucumbência destinado ao escritório de advocacia ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S, em causa que o Município de Carrasco Bonito ajuizou em desfavor do Banco Bradesco S/A (Execução Fiscal nº. 0002011-95.2020.8.27.2710). Na ocasião o município estava representado MARCOS VINICIUS SALDANHA DIAS CARVALHO OAB/TO 8213; IARA SILVA DE SOUSA OAB/TO 2239).

Todos demais precatórios estão relacionados com a causa originária Processo nº 5001567-21.2013.8.27.2710, que envolve diferenças do piso salarial dos professores, em relação a carga horária de 30h e 40h - precatório 0003737-95.2024.827.2700 refere-se aos honorários de sucumbência devidos ao advogado da referida causa.

III. ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

- Obrigatoriedade do Pagamento** O pagamento de precatórios é uma obrigação constitucional dos entes públicos, sendo essencial a inclusão dos valores no planejamento orçamentário, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal.
- Prioridade na Execução** Os precatórios de natureza alimentar possuem prioridade de pagamento, não sendo facultativo ao Município postergar sua quitação sem o devido planejamento financeiro.
- Impacto Orçamentário** A ausência de um planejamento eficaz para o pagamento desses precatórios pode acarretar bloqueios judiciais das contas públicas, prejudicando a execução de políticas públicas essenciais.

IV. RECOMENDAÇÕES E PROPOSTAS

- Elaboração de Estratégia de Pagamento** Diante do volume expressivo dos precatórios a serem pagos, é imprescindível que a administração pública municipal elabore um planejamento financeiro específico para o exercício de 2025. Essa estratégia deve considerar:

- a) Identificação das fontes de receita disponíveis.
 - b) Priorização de pagamentos com base na ordem cronológica e natureza do crédito.
 - c) Negociações e parcelamentos possíveis, conforme legislação vigente.
 - d) Não obstante, é válido destacar que durante os anos de 2022 e 2023 inúmeras ações foram ajuizadas em desfavor do município, movida por vários servidores públicos. As demandas envolvem: pagamento de anuênio e retroativos, terço de férias constitucional calculado relativo aos professores, diferenças relativas ao piso salarial dos professores.
2. **Garantia do Equilíbrio Orçamentário** Recomenda-se a criação de uma reserva orçamentária destinada exclusivamente ao pagamento dos precatórios, de modo a evitar impactos negativos nas demais áreas da administração pública.
 3. **Prevenção de Novas Dívidas** Adotar mecanismos de controle interno e medidas preventivas para minimizar a judicialização de demandas contra o Município.

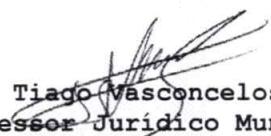
V. CONCLUSÃO

O Município de Carrasco Bonito, TO enfrenta um desafio significativo com os precatórios a serem pagos em 2025. No entanto, com um planejamento prévio e adequado, será possível cumprir as obrigações judiciais e manter o equilíbrio financeiro do ente federativo.

Destaca-se também o interesse da Administração Pública municipal em atuar dentro do princípio da legalidade e seu esforço em sanar situações que envolvem questões dúbias e erros de interpretação originados de outros entes públicos.

Este relatório visa auxiliar a administração pública na tomada de decisões estratégicas e no cumprimento das exigências legais.

Carrasco Bonito, TO, 05 de dezembro de 2024.


Dr. Tiago Vasconcelos Silva
Assessor Jurídico Municipal
OABTO5234A